



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Fone: (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 1.041/96, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL 1.018/96.

MIYOSHI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.018/96, de 27 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

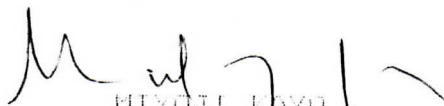
Parágrafo único - Os Médicos Plantonistas laborarão em regime de plantão de vinte e quatro (24) horas e, perceberão à título de remuneração a importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por plantão realizado, neles já incluída a gratificação de nível superior de trata o artigo 151 da Lei Municipal n. 996/95 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Município de Miracatu).

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1.018/96.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1996.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 1996


MIYOSHI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL